

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	3
CCZ.....	3
CMAS.....	3
RECURSOS HUMANOS.....	5
SECRETARIA	6
DECRETOS.....	6
LEI.....	18
PORTARIAS	18
FINAIS	22
CONTABILIDADE.....	22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 70/2022

“Concede aposentadoria à servidora Senhora AUREA APARECIDA NOGUEIRA MACHADO”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora AUREA APARECIDA NOGUEIRA MACHADO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 320/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2022 à servidora Senhora AUREA APARECIDA NOGUEIRA MACHADO, RG nº 18.133.334-X, matrícula 24660, cargo ADI- ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFANCIA, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda

Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 71/2022

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor DANIEL ELIAS MACHADO”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor DANIEL ELIAS MACHADO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 321/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2022 ao servidor Senhor DANIEL ELIAS MACHADO, RG nº 15214352, matrícula 26080, cargo FISCAL DE TRIBUTOS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da Boa
Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 72/2022

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor WANDERLEY DOS SANTOS”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor WANDERLEY DOS SANTOS é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 333/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/09/2022 ao servidor Senhor WANDERLEY DOS SANTOS, RG nº 15.987.445-2, matrícula 12877, cargo COLETOR DE LIXO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da Boa
Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 73/2022

“Concede pensão ao dependente da servidora Senhora APARECIDA DE LOURDES DEZENA CABRELON”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora APARECIDA DE LOURDES DEZENA CABRELON era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 360/2022, referente à solicitação de pensão por morte por JOSE LINDO CABRELON e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 18/07/2022 ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor JOSE LINDO CABRELON, portador do RG nº 4.849.278-4 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF, combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/07/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São João da Boa
Vista - SÃO JOÃO PREV

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PE 16/2022 – RETIFICAÇÃO 01

O Centro Univ. das Fac. Assoc. Ensino - FAE torna público a Retificação do Edital do PE supra.

Fica alterada a data do certame para o dia 13/09/2022 às 09h na plataforma BBMNet Licitações.

Edital disponível no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 2, de 26 de fevereiro de 2019, CONVOCA Sessão Solene de outorga da Medalha de Mérito Esportivo. Data: 16 de setembro de 2022 (Sexta-feira). Horário: 19 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022

Luís Carlos Domiciano
Presidente

CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano (Bira), e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga da Medalha de Mérito Esportivo a: Adenilson Aparecido Ridolfi, Cláudia Jesus da Silva Silveira, Claudio Montoro (Krin), José Antônio Boroni (Natal), Marcelo Francisco Nogueira de Carvalho, Matheus Reis de Lima, Oratório Padre Donizette e Rhyhan Gianelli Pedroso. Data 16.09.22 (Sexta-feira). Horário: 19 horas. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: contatocmsjbv@gmail.com.

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 30930/22 – Tereza de Jesus Varanda da Silva/João Carlos da Silva
Rua Pernambuco, 516 – Vila Fleming – SJBV/SP,

Lavrado Auto de Infração 13116/AL em 29/08/2022, conforme disposto nos artigos 11, 12, 14 e 41 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigo 122 incisos III e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998;

artigos 538, 539 e 570 incisos XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de condições higiênicas no imóvel localizado na Rua Pernambuco, 516 – Vila Fleming, cadastro 12.25.21.1.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS**RESOLUÇÃO Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a aprovação de alterações na Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e sua execução financeira no ano de 2021”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação alterações realizadas na Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS e Relatório de Execução Financeira referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, as alterações realizadas na Prestação de Contas dos Recursos Estaduais – PMAS do ano de 2021 e sua execução financeira.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações;

Considerando o Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 9º da Resolução nº 070, de 05 de novembro de 2018; e

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social, tem caráter permanente e será composta de 06 (seis) membros, com representação paritária, dentre titulares e suplentes, escolhidos em Plenária.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 3º - A Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social, atua no assessoramento da Plenária do CMAS e tem como competências:

I - Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, mantendo o colegiado informado;

II - Discutir matérias afetas à sua área de competência;

III - Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do FMAS;

IV - Apreçar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela política;

V - Acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na unidade orçamentária FMAS;

VI - Acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento e co-financiamento das ações de assistência Social, tendo como base a Política de Assistência Social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;

VII - Acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual da Assistência Social;

VIII - Solicitar, quando necessário, do gestor do FMAS, a relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) dos Programas de Transferência de Renda;

X - Acompanhar e fiscalizar, através de relatório quadrimestral, o repasse e planejamento dos Benefícios de Transferência de Renda;

XI - Monitorar e acompanhar as deliberações das Conferências de Assistência Social;

XII - Acompanhar a inserção das deliberações da Conferência no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, bem como nas Peças Orçamentárias.

Art. 4º - A Comissão deverá eleger um coordenador, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes, a pauta das reuniões e apresentar à Plenária do CMAS;

II - Coordenar as reuniões de acordo com o contido no Plano do CMAS;

III - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui a Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações;

Considerando o Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 9º da Resolução nº 070, de 05 de novembro de 2018; e

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social, tem caráter permanente e será composta de 06 (seis) membros, com representação paritária, dentre titulares e suplentes, escolhidos em Plenária.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 3º - A Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social, atua no assessoramento da Plenária do CMAS e tem como competências:

I - Elaborar a minuta do código de ética dos conselheiros para apreciação e aprovação do colegiado;

II - Apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho no desempenho do mandato e a consequente

elaboração de parecer conclusivo, o qual será submetido à decisão da Plenária;

III - Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;

IV - Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

V - Preservar a imagem e a reputação do CMAS;

VI - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

VII - Criar procedimento de averiguação de infração ética.

Art. 4º - A Comissão deverá eleger um coordenador, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes, a pauta das reuniões e apresentar à Plenária do CMAS;

II - Coordenar as reuniões de acordo com o contido no Plano do CMAS;

III - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos representantes das Comissões de natureza permanente, do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista, biênio 2021/2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015, e alterações; e

Considerando deliberações em Reuniões Ordinárias, ocorridas nos dias 28 de abril, 28 de julho e 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021/2023, como segue:

I – Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda

e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência social:

- a) Ângelo Reginaldo de Lima;
- b) Charlene Caroline da Silva;
- c) Cristiane Macedo Alves Correia;
- d) Jessica Damaglio Camelo;
- e) Renata Martins; e
- f) Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes.

II – Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência social:

- a) Ana Rita Alves Godoi;
- b) Kelly Cristina Evaristo;
- c) Maiara Aparecida Reneis;
- d) Maristela Guimarães Almeida; e
- e) Patrícia Spagnol de Oliveira;
- f) Silvana Moraes Gonçalves Pirolla.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017 **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA** **INFÂNCIA/AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de Assistente de Desenvolvimento da Infância e Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

131º INGRID CUNHA PALANDRANI CARDOSO RG: 32.537.910-5

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

112º MAURO YUJI OGATA RG: 10.291.966

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (30/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**223º GABRIELA SIZINO DA SILVA RG: 56.058.404-0
224º MÁRCIO HENRIQUE FELISBERTO RG: 56.680.429-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (30/08/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2019
VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária

para a posse no respectivo cargo.

VIGIA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**36º GABRIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA REZENDE
RG: 40.059.599-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (30/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.184, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

“Dispõe sobre atualização do Plano Municipal de Contingência (PLAMCON) e dá outras providências”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente alterado, pela sua versão nº 002, o Plano Municipal de Contingência (PLAMCON), integrante deste decreto, que visa estabelecer procedimentos e ações de Defesa Civil no Município de São João da Boa Vista a serem adotados pelos órgãos envolvidos, na resposta a emergências e desastres, padronizando-os nas fases de monitoramento, alerta e resposta, situando a administração na forma preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa.

Art. 2º - Caberá ao Coordenador de Defesa Civil do Município de São João da Boa Vista tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do PLAMCON.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
PLAMCON
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**

VERSÃO: Nº 002
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 11/07/2022
EXEMPLAR PERTECENTE A: COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA - SP**

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
PLAMCON**

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL**

**MARCOS VERÍSSIMO
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**

Sumário

- 1. INTRODUÇÃO
- 1.1 DOCUMENTO DE APROVAÇÃO
- 1.2 PÁGINA DE ASSINATURAS
- 2. FINALIDADE
- 3. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS
- 3.1 SITUAÇÃO
- 3.2 CENÁRIO DE RISCO
- 3.2.1 ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS
- 3.2.2 LOCAL
- 3.2.3 DESCRIÇÃO
- 3.2.4 RESUMO HISTÓRICO
- 3.2.5 FATORES CONTRIBUINTES
- 3.2.6 EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA
- 3.2.7 RESULTADOS ESTIMADOS
- 3.2.8 COMPONENTES CRÍTICOS
- 3.3 PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO
- 4. OPERAÇÕES
- 4.1 OPERAÇÃO: O CONCEITO APLICADO EM SITUAÇÕES ADVERSAS
- 4.2 CRITÉRIOS E AUTORIDADE
- 4.2.1 ATIVAÇÕES
- 4.2.2 CRITÉRIOS
- 4.2.3 AUTORIDADE
- 4.2.4 PROCEDIMENTOS
- 4.3 ETAPAS
- 4.3.1 PRÉ-IMPACTO
- 4.3.1.1 MONITORAMENTO
- 4.3.1.2 ALERTA
- 4.3.1.3 ACIONAMENTO DOS RECURSOS
- 4.3.1.4 MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS

RECURSOS

- 4.3.2 AÇÕES INICIAIS PÓS DESASTRE
- 4.3.3 RESPOSTAS AO DESASTRE
- 4.3.3.1 AÇÕES DE SOCORRO
- 4.3.3.2 ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS
- 4.3.4 REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS
- 4.3.5 DESMOBILIZAÇÕES
- 4.4 ATRIBUIÇÕES
- 4.4.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS
- 4.4.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

5. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE

PLANO DE CHAMADA

CONTATOS EMERGENCIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA Nº15.407, DE 13 DE JUNHO DE 2.022

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Contingência de Defesa Civil (PLAMCON) visa estabelecer procedimentos e ações a serem adotados pelos órgãos envolvidos, na resposta a emergências e desastres, padronizando-os, nas fases de monitoramento, alerta e resposta, situando a administração, na forma preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa.

1.1 DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São João da Boa Vista, integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), órgão que atua na redução de desastres, em todo o território nacional.

1.1.2. Integra o sistema estadual de defesa civil, através da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-, ligado a Casa Militar do Governador do Estado e, em âmbito regional, à REDEC/5 Campinas.

1.1.3. O PLAMCON de São João da Boa Vista, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em cumprimento aos incisos III e IV, do artigo 2º, do Decreto nº 1.518, de 07 de Junho de 2004, que regulamenta a Lei nº1.338, de 01 de junho de 2004, busca definir, identificar e relacionar as atividades que devem ser desenvolvidas no âmbito operacional e preventivo, da atuação direta e indireta, em suas quatro fases: preventiva; de socorro; assistencial e recuperativa.

Deste modo, o Plano Municipal de Contingência representa uma eficiente medida no enfrentamento de desastres, visto que está em consonância com o atual modelo proposto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração e vinculado ao Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC, pelo Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE, da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Ademais, o seu conjunto de medidas de execução foi aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, identificados na página de assinaturas, às fls. 4 e 5.

1.1.4. Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil têm o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias, com vistas ao desempenho previsto nas atividades e responsabilidades que nortearão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

1.2 PÁGINA DE ASSINATURAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (PORTARIA Nº 13.815 DE 13 DE MAIO DE 2021)		
NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE	ASSINATURA
MARCOS VERÍSSIMO DOS SANTOS	Chefe do Setor de Defesa Civil do DST.	
JOSÉ ANTONIO FERREIRA	Representante da Câmara Municipal dos Vereadores.	
ULISSES BRANDÃO RIBEIRO	Representante do Departamento de Segurança e Trânsito.	
OSIRES COLOSSO FILHO	Representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico.	
ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA	Departamento de Assistência Social	
RAQUEL DOS SANTOS	Departamento de Comunicação Social	
JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA	Departamento de Engenharia	
BRENO CESAR VALENTE E SILVA	Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
RÓDION MOREIRA	Departamento de Gestão e Planejamento Urbano	
JULIANA DE MELO VANTINE	Departamento de Saúde	

MARCIO RODRIGO MISSACI	Departamento de Obras e Serviços Públicos	
KÁTIA REGINA VENÂNCIO RIBEIRO GUIMARÃES	Lions Clube Centro	
JOSÉ GONÇALVES BORDÃO ALVES	Loja Maçônica	
1º TEN IVO FABIANO MORAIS	Polícia Militar Ambiental	
2º TEN PAULO CESAR OLIVATO JÚNIOR	Corpo de Bombeiros	
CAP. LUCAS BERTOLDO COSTA	Polícia Militar	
ALEXANDRE MAZZI	Polícia Civil	
TEN PM RODRIGO GONÇALVES DE CAMPOS	Polícia Rodoviária Estadual	
JEAN DA SILVA MANOEL	SABESP	
BRUNO FELIPE MARIGO	ELEKTRO	
ALEXANDRE BUENO DA SILVA	RENOVIAS	
DOUGLAS DAMÁLIO ANTÔNIO	FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	
DARIO MALUF GUEDES	Colegiado das Entidades Ambientalistas	
ALICE DE ABREU		
ROSANA SANTOS OLIVEIRA		

2. FINALIDADE

O Plano Municipal de Contingência tem por objetivo geral a redução de desastres, pela mobilização e articulação dos órgãos municipais, estaduais e sociedade civil, visando minimizar as consequências causadas ou prevenir as ocorrências pelas ações preventivas de alerta e preparação das comunidades que, potencialmente, podem vir a ser afetadas por eventos danosos.

2.1. O Município de São João da Boa Vista, por estar situado em região montanhosa e por seu perímetro urbano ser banhado pelos rios Jaguari-Mirim, Prata e Córrego São João, possui uma potencialidade de ocorrência de alagamentos, enxurradas enchentes ou, ainda, inundações graduais no Jaguari-Mirim, evidenciando a necessidade de se estabelecer procedimentos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, para fazer frente a uma situação que pode ser efetiva ou iminente.

2.1.1. Embora os eventos relacionados a fenômenos naturais apresentem uma situação de potencialidade mais efetiva, não se elimina os processos de magnitude de dano, com consequências sociais, e/ou econômicas, motivados por processos induzidos (Acidentes Tecnológicos), isto é, não naturais, mas que, também, causam efeitos adversos, como incêndios, contaminação do meio ambiente, explosão, epidemias, vazamentos de substâncias químicas e outros capazes de produzirem danos à integridade física, perdas materiais, ambientais e patrimoniais à população.

3. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O Plano Municipal de Contingência de São João da Boa Vista foi desenvolvido a partir do estudo dos cenários de riscos de desastres, reputando-se os índices e considerando o mapeamento de regiões do Município, identificadas como suscetíveis e relevantes à ocorrência de eventos adversos.

Levaram-se, ainda, em consideração, alguns pressupostos para o planejamento, tendo em vista que os principais eventos ocorridos no Município, relacionam-se com alagamentos, enxurradas, vendavais com granizo e inundações bruscas.

Estas premissas adotadas para o plano, são consideradas importantes para a sua compreensão e utilização, e possibilitarão a antecipação de situações prováveis de acidentes e adoção de medidas, que reduzam as suas consequências sobre as pessoas e bens.

3.1 SITUAÇÃO

Localizada na região leste do estado de São Paulo, São João da Boa Vista faz divisa com os Municípios de Vargem Grande do Sul, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Águas da Prata, Andradas e Aguai, na encosta

ocidental da Serra da Mantiqueira.

3.1.1. Atualmente é banhada por três importantes cursos d'água: Rio Jaguari-Mirim, Rio da Prata e Córrego São João, que compõem, com outros relevantes rios e afluentes, a bacia hidrográfica do Município.

3.1.2. A cidade está a 767 metros de altitude, sendo os pontos extremos de latitude 21° 58' 09", ao sul. e de longitude, 46° 47' 53" a oeste, proporcionando uma temperatura média anual de 22° C.

3.1.3. O Município ocupa as primeiras colinas da região geomorfológica de Lindóia e Serra Negra, que se elevam, gradativamente, até o rebordo do planalto da cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais.

3.1.4. Na parte urbana, as colinas possuem altitudes de 730 metros, em média, formando um sítio urbano acidentado e irregular.

3.1.5. Essas colinas, junto a Serra da Mantiqueira, figuram como barreiras interceptadoras das massas de ar, que contribuem para a formação do clima tropical quente da cidade.

3.1.6. Dessa forma, há maior descarregamento de umidade em forma de chuvas orográficas, muitas vezes fortes e copiosas. Em média, a pluviosidade está em 1.140 mm, ao ano, e a umidade relativa do ar, em 72,5 HR.

3.1.7. As chuvas se concentram nos meses mais quentes, a partir de outubro. Nessa época do ano, os cerca de 89.000 habitantes do Município (estimativa IBGE 2016) recebem as chuvas de convecção, também chamadas de "chuvas de verão".

3.1.8. Apesar de serem eventos comuns e frequentes, com a chegada do verão, os altos índices destas chuvas podem provocar complicações de ordem ambiental e social. São os casos das enchentes, alagamentos, inundações e enxurradas, deslizamentos de encostas, vendavais e outros desastres naturais.

3.1.9. Devido às constantes inundações bruscas, o Município construiu dois reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões): um no córrego São João e outro no córrego do Bananal, ambos têm a finalidade de conter o curso natural das águas do Córrego São João, através de grandes reservatórios a montante.

3.1.10. Desde a sua implantação no século XIX, passa, pelo perímetro urbano do Município, o ramal da Ferrovia, que liga Aguai a Poços de Caldas, administrada pela Holding VLT- (Valor de Logística Integrado), por meio de concessão feita pelo ANTT, e é utilizada para o transporte de minério de bauxita, vindo de Poços de Caldas.

3.1.11. A cidade é servida pelas Rodovias SP 344 e SP 342, administradas pela empresa Renovias, concessionária controlada pela ARTESP (Agência Reguladora dos Transportes do Estado de São Paulo).

3.1.12. O aeroporto do Município está localizado no Km 219 da rodovia SP 344 e pode ser utilizado diuturnamente, pois possui balizamento para operação noturna, comportando aeronave do tipo ATR 42, (sessenta passageiros), assim capacitado pelo tipo de asfalto da pista, classificado como PCN-20.

3.1.13. O sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto é feito pela Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, que faz a captação da água do Rio Jaguari-Mirim, promovendo o respectivo tratamento e distribuição em toda a cidade.

3.1.14. A energia elétrica utilizada em São João da Boa Vista é distribuída pela concessionária ELEKTRO.

3.2 CENÁRIOS DE RISCO

3.2.1 ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS:

São os desastres mais frequentes, normalmente provocados por chuvas intensas, que fazem os canais naturais de drenagem transbordarem, sobretudo no Córrego São João, de forma rápida e praticamente imprevisível.

3.2.1.1. Esses tipos de ocorrências, geralmente, provocam danos materiais e humanos mais intensos do que as enchentes e inundações graduais. Por outro lado, têm uma resolução rápida, pelo escoamento seguido na seção natural do curso d'água.

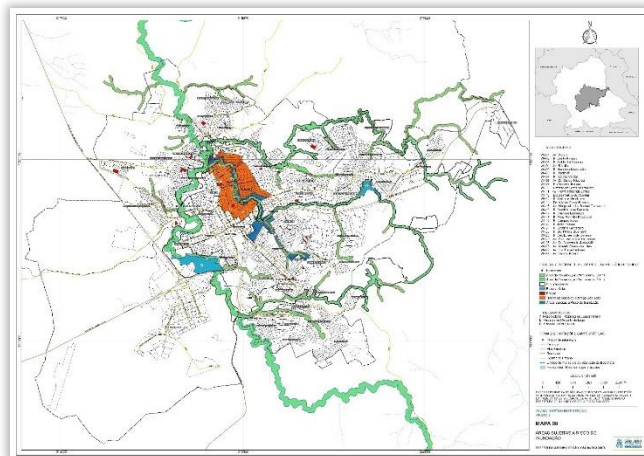
3.2.1.2. Normalmente, tanto as enxurradas como as inundações bruscas ocorrem em bacias de pequeno e médio porte, caso do nosso perímetro urbano, e são intensificadas por relevos acentuados, tipicamente como apresenta a geomorfologia da cidade de São João da Boa Vista.

3.2.2 LOCAL:

Tanto o Ribeirão da Prata, como o Córrego São João expõem as populações ribeirinhas a riscos dessa natureza. No tocante ao Rio Jaguari-Mirim, este pode apresentar risco de enchentes, embora menos frequentes, com causas muito mais duradouras que os primeiros, mencionados no parágrafo anterior.

3.2.3 DESCRIÇÃO:

Abaixo segue mapa dos principais locais de inundações e enchentes do Município.



3.2.4 RESUMO HISTÓRICO:

Nos períodos chuvosos, normalmente se tem inundações bruscas nesses locais. Praticamente todos os anos ocorrem incidências desses eventos, ao longo do Córrego São João e Bananal.

3.2.5 FATORES CONTRIBUINTES:

Desrespeito nas construções ribeirinhas, de forma que avançam pelo curso natural dos córregos e rios, alterando seu curso e provocando assoreamento, o que fazem os canais naturais de drenagem transbordarem, de forma rápida e imprevisível.

3.2.6 EVOLUÇÃO E POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO E ALERTA:

Para esse tipo de evento adverso, como as inundações bruscas e enxurradas, torna-se difícil estabelecer um momento de alerta, pois ocorrem de forma rápida e inesperada devido aos relevos que evidenciam características acidentadas das regiões afetadas.

3.2.7 RESULTADOS ESTIMADOS:

Geralmente provocam danos humanos e materiais mais intensos do que as enchentes e inundações graduais.

3.2.8 COMPONENTES CRÍTICOS:

Normalmente, ocorrem nesses locais devido ao relevo e às condições dos rios e córregos no perímetro urbano, com muitas edificações próximas das margens, às vezes, impedindo o curso natural das águas.

3.3 PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem como objetivo preparar as diversas áreas do Município, que fazem

parte deste projeto - previsto legalmente - para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais, humanas, econômicas e ambientais, que causem perturbação ao funcionamento da comunidade, sistematizando as ações desenvolvidas pelos técnicos e voluntários da Defesa Civil, de forma integrada com os Departamentos Municipais e outros órgãos estaduais.

3.3.1. A capacidade de resposta dos órgãos de resposta a emergência não deve sofrer significativas alterações nos períodos noturnos, feriados e finais de semana.

3.3.2. Para a mobilização dos órgãos envolvidos, há uma previsão de duas horas.

3.3.3. Não há necessidade de definir os itinerários para as áreas de risco, pois os acessos a esses locais com potencialidade das ocorrências situam-se no córrego São João - o mais afetado pelas construções ribeirinhas, devido ao assoreamento e alteração do traçado da seção natural do curso d'água – cujos itinerários são de conhecimento geral e não precisam ser definidos aqui.

4. OPERAÇÕES

A resposta à ocorrência de desastre, no tocante à inundação e eventual enchente, em São João da Boa Vista, será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: no pré-desastre, no desastre propriamente dito e na desmobilização.

4.1 OPERAÇÃO: O CONCEITO APLICADO EM SITUAÇÕES ADVERSAS

Na fase do pré-desastre, o monitoramento será feito por meio do acompanhamento de boletins meteorológicos, níveis dos rios e córregos, considerando-se as precipitações em estações específicas, pelo Setor de Meio Ambiente do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

4.1.1. Sempre que uma situação caracterizada como alerta for identificada, será providenciado uma notificação, que será repassada à Coordenadoria de Defesa Civil, por meio de telefone ou outros meios disponíveis no plano de chamada.

4.1.2. Após análise do alerta, pelo Coordenador de Defesa Civil, ouvido o Chefe do Executivo, caso essa avaliação evolua para uma situação de alarme, será determinado a sua comunicação às comunidades, com potencialidade de serem afetadas, avisando-as, por meio do Departamento de Comunicação Social para que as medidas protetivas possam ser agilizadas.

4.2 CRITÉRIOS E AUTORIDADE

4.2.1 ATIVAÇÕES

O Plano para ser ativado pelo Coordenador de Defesa Civil obedecerá a análise da realidade apresentada, sua dimensão e a necessidade em ativá-lo. Caso essa situação seja real, de imediato, será transmitido ao Chefe do Executivo e será atualizado e transmitido por meio do Departamento de Comunicação Social, para outros órgãos de resposta e para as comunidades afetadas.

4.2.1.1. Essa atribuição de ativar o plano está afeta ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, que tomará essa decisão sempre que necessário, após ouvir o Sr. Chefe do Poder Executivo, tanto para ativá-lo, como para desmobilizá-lo.

4.2.1.2. A coordenação das respostas nas fases do plano será realizada pelo Coordenador de Defesa Civil, por meio do posto de comando, caso a dimensão do evento assim o exija, que será estruturado no Gabinete do Prefeita.

4.2.1.3. Na fase do desastre, os primeiros recursos serão mobilizados, logo após o impacto, pela própria coordenadoria, utilizando do plano de chamada dos órgãos envolvidos. À medida que surgirem necessidades de novos recursos, serão estabelecidos contatos com o órgão regional, REDEC, para as providências que envolvam outros Municípios ou órgãos do Estado de São Paulo.

4.2.2 CRITÉRIOS

O Plano de Contingência será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizem um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento, ou pela dimensão do impacto, nas seguintes situações:

- pela situação demonstrada nas medições a serem conferidas pelo Setor de Meio Ambiente, que avaliará o nível da água do Córrego São João, Rio da Prata e Jaguari-Mirim; e
- quando a ocorrência de desastre for comunicada através de informações policiais, telefone, redes sociais ou outro meio que possa ser comprovado de imediato.

4.2.3 AUTORIDADE

O PLAMCON poderá ser ativado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Chefe da COMDEC.

4.2.4 PROCEDIMENTOS

Após a decisão formal de ativar o Plano Municipal de Contingência as seguintes medidas serão desencadeadas:

- Na fase do desastre, os primeiros recursos serão

mobilizados, logo após o impacto, pela Coordenadoria de Defesa Civil acionando os órgãos municipais, entidades civis e voluntários do Conselho Municipal de Defesa Civil.

4.2.4.1. Caso seja necessário o acionamento de recursos adicionais, esses serão mobilizados pelo Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos estaduais.

4.2.4.2. O suporte às operações de resposta será, primeiramente, desenvolvido pelos próprios órgãos municipais, passando a ser realizado de forma integrada em operações mais complexas, com a participação efetiva da Coordenadoria de Defesa Civil, sobretudo, quando da necessidade de outros recursos.

4.2.4.3. Isso não inibe a iniciativa dos órgãos, conforme as respectivas competências, no caso de socorro, que demande salvamento, atendimento pré-hospitalar, atendimento ambulatorial e hospitalar, etc., de agirem, de pronto, para salvar pessoas, patrimônio e/ou minimizar danos.

4.2.4.4. Nesses desastres, as ações de reabilitação de cenários, como desobstrução das vias, restabelecimento de energia elétrica, fornecimentos de água, etc., devem ser desenvolvidos pelos setores responsáveis, de imediato, conforme suas competências.

4.2.4.5. Durante todo o período de desastre, a coordenação das ações de socorro e de recuperação será desenvolvida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, assim como a sua desmobilização, a partir da análise sobre a situação e a necessidade dessa providência.

4.2.4.6. Para fazer frente a uma situação de emergência, os órgãos mobilizados ativarão seus protocolos internos, conforme orientação própria, e se encarregarão de sua desmobilização, após receber determinação da central de coordenação.

4.3 ETAPAS

4.3.1 PRÉ-IMPACTO

A partir do momento em que for emitido um sinal de alerta ou a confirmação de um cenário, quanto a probabilidade de ocorrência de uma forte enxurrada, ou de uma inundação brusca, ou mesmo de outro evento adverso, será desenvolvido uma sequência de providências para minimizar, prevenir e preparar uma eventual resposta ao evento, por meio de monitoramento, alerta, acionamento e mobilização dos recursos.

4.3.1.1 Monitoramento

O monitoramento será desenvolvido durante a operação verão, no acumulado feito pelo serviço de metrologia, para

estimar a quantidade de chuvas que poderão cair sobre as áreas de risco. Isso proporcionará à Coordenadoria de Defesa Civil, com o mapeamento das áreas de risco, fazer um trabalho de conscientização da comunidade e de levantamento dos recursos materiais e humanos, para a devida efetivação das ações. Essa medição do índice pluviométrico deverá ser feita diariamente, pelo pluviômetro localizado na sede do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e os dados deverão ser repassados para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC. A comunicação dessas informações meteorológicas ao site: www.defesacivil.sp.gov.br, servirá para se ter o índice acumulado, que será devolvido ao Município, via boletins, por meio eletrônico. Caso o acumulado das chuvas ultrapassem os níveis considerado pelo setor como aceitáveis, será necessária uma vistoria de campo nas áreas de risco, assim como nos reservatórios de contenção de enchentes, piscinões, para a verificação de possíveis ocorrências, que possam afetar as comunidades ribeirinhas.

4.3.1.2 Alerta

Trata-se de um comunicado da anormalidade, que poderá ser realizado pelas mais variadas formas disponíveis, sendo a mais usual, a do telefone, constante do Plano de Chamada, feita pelo plantonista do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, ao Diretor do Departamento, que fará uma avaliação do evento, quanto a sua gravidade e consequências, e comunicará ao Coordenador de Defesa Civil.

4.3.1.2.1 A comunicação da ocorrência de emergência pelo cidadão deve ser feita por contato telefônico, por meio do código especial, 199, regulado pela Diretriz nº CEDEC – 001/DIPLAN/2000 e trata-se de um código especial, não tarifado, de âmbito local – DEFESA CIVIL - destinado para essa finalidade.

4.3.1.2.2 Esse atendimento, em forma de plantão 24h, ficará instalado no setor de serviços de plantão, do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura (Pátio).

4.3.1.3 Acionamento dos recursos

A mobilização de recursos será feita pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para que sua utilização seja de forma integrada e organizada.

4.3.1.4 Mobilização e deslocamento dos recursos

Num primeiro momento, serão utilizados os recursos municipais do Setor Técnico, ou seja: Departamento de Engenharia; Departamento de Assistência Social e o Departamento de Saúde, assim como os que compõem o Setor Operativo: Departamento de Obras e Serviços Públicos; e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e

Abastecimento.

4.3.2 AÇÕES INICIAIS PÓS-DESASTRE

Recebida a comunicação de ocorrência e analisada a dimensão do desastre, a partir da efetivação dos danos, o Coordenador de Defesa Civil, comunicará o Chefe do Poder Executivo e se a decisão for de acionamento do PLAMCON, passará para o acionamento dos recursos, com a finalidade de proceder resposta de como vai se realizar a preparação para as primeiras ações.

4.3.2.1. Nessa fase, será feita uma avaliação para a atuação de um sistema de comando, identificação dos riscos ainda existentes, dimensionar o evento e a necessidade de recursos, consolidar as primeiras informações e organizar a área afetada.

4.3.3 RESPOSTAS AO DESASTRE

4.3.3.1 Ações de Socorro

A primeira ação deve ser a de salvamento. Todo o sistema de socorro envolvendo ambulâncias, equipes de saúde, equipes de buscas, equipamentos mecânicos, como máquinas, barcos, instalações de geradores, isolamento da área afetada, áreas de evacuação, atendimento pré-hospitalar, dentre outros, será organizado pela Coordenadoria de Defesa Civil, junto aos próprios componentes dos setores técnicos e operativos, assim como das empresas e entidades do Conselho Municipal de Defesa Civil.

4.3.3.2 Assistências às vítimas

Os projetos de socorro compreendem:

- isolamento e evacuação da área afetada;
- definição das vias de evacuação e controle de trânsito;
- cadastramentos dos desalojados;
- instalação de abrigos temporários;
- suprimento de água e de alimentos;
- suprimentos de roupas e agasalhos;
- busca e salvamento;
- primeiros socorros;
- vigilância epidemiológicas;
- rescaldo e comunicação social.

4.3.3.2.1. De forma integrada e coordenada, cabe às equipes técnicas da Prefeitura a mobilização necessária para executar as diversas tarefas de resposta aos desastres, para a assistência às populações vitimadas.

4.3.3.2.2. Notadamente, nessa fase de emergência, os setores de Assistência Social, Saúde, Habitação; vigilância epidemiológica; Setor de Trânsito; e, equipes de vistorias técnicas em ambientes e estruturas, enfim, toda atenção e

prioridades devem ser destinados no atendimento às vítimas.

4.3.3.2.3. Havendo necessidade de manejo de mortos, os órgãos da Segurança Pública, ou seja, Polícia Civil e Polícia Técnico Científica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, como integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil adotarão as providências decorrentes, previstas na legislação pertinente.

4.3.3.2.4. Para o atendimento aos grupos de necessidades especiais, como crianças e adolescentes, idosos e portadores de deficiência física, serão mobilizados os respectivos Conselhos da Infância e Juventude e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, assim como a Assistência aos Idosos da Promoção Social.

4.3.4 REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS

Após a fase assistencial, com a execução das atividades relacionadas aos atendimentos às pessoas afetadas, adotar-se-ão as medidas de reabilitação, com a descontaminação, desobstrução e retorno, dando-se início às ações recuperativas dos serviços públicos, atendimentos de vistorias técnicas e elaboração de relatórios de Avaliação de Danos.

4.3.4.1. Os Departamentos de Gestão e Planejamento Urbano; Departamento de Obras e Serviços Públicos; o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Departamento de Engenharia e Departamento de Segurança e Trânsito terão a missão de recuperação da infraestrutura e o restabelecimento dos serviços essenciais nas áreas afetadas.

4.3.4.2. No caso de se ter evacuação de grandes áreas, será necessário seu isolamento, e, para se garantir o patrimônio público e privado, necessário se faz a organização de segurança ostensiva no local, inclusive com apoio dos órgãos estaduais da Segurança Pública.

4.3.4.3. Todas as providências serão atualizadas e divulgadas à população e à imprensa, pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete.

4.3.4.4. Sendo necessário a elaboração de decreto de Situação de Emergência–S.E, ou de Estado de Calamidade Pública-E.C.P. a elaboração desses documentos ficará a cargo da Coordenadoria de Defesa Civil, com apoio do Procuradoria Geral do Município e do Gabinete da Prefeita.

4.3.5 DESMOBILIZAÇÕES

Terminada a fase recuperativa, feitas as vistorias técnicas e tendo sido liberada a área afetada pelos órgãos de segurança pública, no caso de preservação de local de

eventual crime, assim como pelos técnicos e engenheiros dos respectivos Departamentos Municipais, a desmobilização será feita pelo Coordenador de Defesa Civil, desde que estejam presentes todos os parâmetros de conclusão das atividades, após ouvido o Chefe do Poder Executivo.

4.3.5.1. Ato contínuo, com a atualização dos dados pela Assessoria de Comunicação Social, tudo será comunicado à população e a todos os órgãos públicos e privados, voluntários e entidades agregadas nas atividades de atendimentos às atividades recuperativas.

4.4 ATRIBUIÇÕES

4.4.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os Departamentos Municipais indicados neste Plano Municipal de Contingência, em decorrência de suas competências específicas, quais sejam: o Departamento de Obras e Serviços Públicos; o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; o Departamento de Assistência Social; o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; o Departamento de Saúde; o Departamento de Engenharia; o Departamento de Comunicação Social, e o Departamento de Segurança e Trânsito, deverão manter atualizados os planos de chamadas do pessoal, desenvolver procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização de tarefas atribuídas ao seu setor, em caso de ativação deste Plano de Contingência.

4.4.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

No caso de isolamento e evacuação da área afetada; definição das vias de evacuação e controle de trânsito são, em princípio, funções afetas ao Departamento de Engenharia e Departamento de Segurança e Trânsito.

4.4.2.1. Cadastramentos dos desalojados; instalação de abrigos temporários; suprimento de água e de alimentos; suprimentos de roupas e agasalhos são funções, tipicamente do Departamento de Assistência Social.

4.4.2.2. Busca e salvamento, primeiros socorros e rescaldo, em princípio, são atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros.

4.4.2.3. Ao Departamento de Saúde, os aspectos de Vigilância epidemiológica, equipes de primeiros socorros, enfim, são atividades afetas a esse setor.

4.4.2.4. A comunicação social e toda forma de contato com a imprensa deve ser de responsabilidade do Departamento de Comunicação Social.

4.4.2.5. Todas as atividades de vistorias técnicas que

resultem na elaboração de Laudos em edificações; estruturas; áreas de risco e áreas de preservação permanente, cujas intervenções sejam necessárias, por exporem a risco a integridade física de pessoas e/ou a exposição de materiais suscetíveis de causarem danos adversos, serão desenvolvidas pelos Departamentos de Gestão e Planejamento Urbano; Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. Após sua elaboração, deverão encaminhar cópia para a Secretaria da Coordenadoria de Defesa Civil, para as providências de controle e coordenação.

4.4.2.6. No caso de recuperação de cenário, os Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e Departamento de Segurança e Trânsito serão responsáveis pela sua execução.

4.4.2.7. À Coordenadoria de Defesa Civil, além das atribuições legais e institucionais, compete manter a Secretaria na Coordenadoria, para preparar a elaboração de decretos, portarias e manter em condições de receber, controlar, arquivar, assim como elaborar e providenciar o envio de todos os documentos necessários à CEDEC/SP – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – e à Secretaria Nacional de Defesa Civil, bem como aos demais órgãos técnicos vinculados às atividades de Defesa Civil.

5. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE

Nessa fase, a estrutura organizacional de resposta do PLAMCON terá, no Comando, o Chefe do Poder Executivo e, por delegação, a coordenação será do Coordenador Municipal de Defesa Civil, com a participação dos Diretores de todos os Departamentos e Assessorias mencionados, cujas atividades estão previstas neste Plano.

São João da Boa Vista, 11 de julho de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS VERÍSSIMO
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

PLANO DE CHAMADA
CONTATOS EMERGENCIAIS

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
CÓDIGO ESPECIAL
Telefone: 199

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
MARCOS VERÍSSIMO
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Celular: (19) 99415-1933

E-mail: verissimbombeiro54@gmail.com

COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL
(REDEC I-05)

SIDNEY FURTADO FERNANDES

Diretor Regional de Defesa Civil

Telefones: (019) 3273-0933 | (019) 3272-0933

E-mail: Sidney.furtado@campinas.sp.gov.br

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
(CEDEC)

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS

Telefone: (011) 2193-8888

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC
(Portaria nº 13.815 de 13/05/2021)

COORDENADORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL

MARCOS VERÍSSIMO

Coordenador do COMDEC

Celular: (19) 99415-1933

E-mail: verissimbombeiro54@gmail.com

Câmara Municipal dos Vereadores

JOSÉ ANTONIO FERREIRA

Representante

Celular: (19) 99661-6807

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ULISSES BRANDÃO RIBEIRO

Representante

Celular: (11) 95884-6586

E-mail: ulisses.ribeiro@saojoao.com.br

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

OSIRES COLOSSO FILHO

Representante

Telefones: (19) 3636-3333 | (19) 3636-3337

Celular: (19) 99440 1015

E-mail: osires.colosso@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA

Representante

Telefone: (19) 3631 0302

Celular: (19) 99539 1504

E-mail: plantao@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RAQUEL DOS SANTOS

Representante

Celular: (19) 99399-9193

E-mail: raquel.san@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

Representante

Telefone: (19) 3634-1022

Celular: (19) 99178-4662

E-mail: jose.silva@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

BRENO CESAR VALENTE E SILVA

Representante

Celular: (19) 99881-1156

E-mail: brenocesarvalente@gmail.com

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
URBANO

RÓDION MOREIRA

Representante

Telefones: (19) 3631-7704

Celular: (19) 99707-4216

E-mail: rodion.moreira@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JULIANA DE MELO VANTINE

Representante

Telefones: (19) 3634-8123

Celular: (19) 99426-3294

E-mail: saude_enfermagem@saojoao.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E
INFRAESTRUTURA

MARCIO RODRIGO MISSACI

Representante

Celular: (19) 99667-5296

E-mail: obraseservicos@saojoao.sp.gov.br

LIONS CLUBE CENTRO

KÁTIA REGINA VENÂNCIO RIBEIRO GUIMARÃES

Representante

Celular: (19) 99170 7724

E-mail: kr162903@gmail.com

LOJA MAÇÔNICA

JOSÉ GONÇALVES BORDÃO

Representante

Telefone: (19) 3633-3755

Celular: (19) 99707-7873

E-mail: jgbordao@gmail.com

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

TEN PM IVO FABIANO MORAIS

Representante

Telefones: (19) 3638-1700

Celular: (11) 95307-5664

E-mail: 1bpamb7cia2pel@policiamilitar.sp.gov.br |

ivofm@policiamilitar.sp.gov.br

CORPO DE BOMBEIROS
2º TEN PAULO CESAR OLIVATO JÚNIOR
Representante
Telefone: (19) 3622 2954
E-mail: paulocolivato@policiamilitar.sp.gov.br

POLÍCIA MILITAR
CAP. LUCAS BERTOLDO COSTA
Representante
Telefone: (19) 3623-3623
Celular: (19) 992560998
E-mail: lbertoldo@policiamilitar.sp.gov.br

POLÍCIA CIVIL
ALEXANDRE MAZZI
Representante
Celular: (19) 98752-3565
E-mail: alexandre.mazzi@policiacivil.sp.gov.br

POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
TEN PM RODRIGO GONÇALVES DE CAMPOS
Representante
Celular: (11) 95088-0264
E-mail: r.goncalves@policiamilitar.sp.gov.br

SABESP
JEAN DA SILVA MANOEL
Representante
Telefone: (19) 3634-7702
Celular: (19) 98142-0245
E-mail: jsmanoel@sabesp.com.br

ELEKTRO
BRUNO FELIPE MARIGO
Representante
Celular: (19) 99524-1335
E-mail: bruno.marigo@elektro.com.br

RENOVIAS
ALEXANDRE BUENO DA SILVA
Representante
Telefones: (019) 3814-2000
Celular: (19) 99221-9646
E-mail: alexandre.bueno@renovias.com.br
SAU Emergência: 0800 055 9696

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
DOUGLAS DAMÁLIO ANTÔNIO
Representante
Telefones: (19) 3622 2373
Celular: (19)99183-7887
E-mail: douglas@ciespsaojoao.com.br

Colegiado das Entidades Ambientalistas
DARIO MALUF GUEDES
Representante
Celular: (19) 99645-8499

E-mail: dariomguedes@gmail.com

ALICE DE ABREU
Representante
Celular: (19) 98167-4395
E-mail: abreual@hotmail.com

ROSANA SANTOS OLIVEIRA
Representante
Celular: (19) 98188-2035
E-mail: rosana.proerd@gmail.com

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ROBERTO CAMPOS
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ FERNANDO BRUNO
Chefe de Gabinete
Telefones: (19) 3634-1094 | (19) 3634-1081

PORTARIA Nº 15.408, DE 13 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos da Lei 1.338, de 01 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 6864 de 27 de julho de 2021.

I. Coordenador Municipal de Defesa Civil:

MARCOS VERÍSSIMO DOS SANTOS, Chefe do Setor de Defesa Civil do DST.

II. SECRETARIA EXECUTIVA:

JOSÉ FERNANDO BRUNO, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

III. SETOR TÉCNICO;

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, representante do Departamento de Engenharia,

IV. SETOR OPERATIVO;

ROBSON GIMENES, Motorista especializado

DANILO MARTINS DE ANDRADE, Motorista especializado

IVAN SARMENTO, Motorista especializado

PAULO BENEDITO ELIDIO, operador de máquinas pesadas

MANOEL SABINO FILHO, Ajudante de serviços especializados

SILVIO LUIS FERREIRA DA CUNHA, ajudante serviços gerais

JOHNI PATRIC CABRAL DA COSTA, ajudante serviços gerais

DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, ajudante serviços gerais

LUCIMAR LEME, ajudante serviços gerais

WELLINGTON BLECHIOR, Ajudante serviços gerais

TONY CARLOS RAMOS, ajudante serviços gerais

EUSÉLIO DE OLIVEIRA LOPES, Ajudante serviços gerais

LUIS CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, operador de máquinas pesadas

JORGE GEREMIAS, Jardineiro

GILBERTO APARECIDO EVANGELISTA, Jardineiro

RODRIGO DONIZETTI GOMES, Jardineiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 13 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (13.06.2.022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas administrativas municipais relativo ao dia que especifica e dá outras providências correlatas”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas administrativas municipais no dia 28 de outubro do corrente ano, sexta-feira.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto deste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.186, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

“Altera o Decreto nº 6.989, de 22 de dezembro de 2.021, que regulamenta o horário de funcionamento e horário das aulas da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DME nº 495/2022;

DECRETA:

Art. 1º - O caput do Art. 2º do supracitado decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e pelo Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme a disponibilidade destes profissionais e, preferencialmente, para salas de berçário, na seguinte conformidade: ”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022

“Fica instituído no Município de São João da Boa Vista a Placa comemorativa aos 200 anos da Independência do Brasil, a ser instalada na Praça Cel. Joaquim José, ao lado do Altar da Pátria”.

(Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de São João da Boa Vista, a “Placa comemorativa aos 200 anos da Independência do Brasil”, a ser instalada na Praça Cel. Joaquim José, ao lado do Altar da Pátria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (30.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.741, DE 25 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base no § 2º, do Art. 8º, da Lei nº. 4.683, de 30 de junho de 2020, o servidor **RODRIGO ANTONIO DO PRADO**, portador do RG nº. M-7.555.339, Procurador, para no período de 01/07/2022 a 30/06/2024, ocupar a Função Gratificada de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (25.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.752 DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora PATRICIA PALHARES AVERSA MARZOCHI, Professor de Ensino Fundamental, encontra-se afastada de suas atividades por licença gestante seguida de férias,

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a Sra. **HELEN DOS SANTOS MACEDO**, portadora do RG 41.319.512-0, classificada em 09º lugar no Processo Seletivo nº 02/2021, para a partir de 25/08/2022, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Patrícia Palhares Aversa Marzochi, que se encontra afastada por licença gestante seguida de férias.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.08.2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.753 DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora TAIS DALVA CASAGRANDE RIBEIRO, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se afastada de suas atividades por licença saúde,

Considerando que a servidora entrará em licença gestante com início previsto para o mês de outubro, seguida de férias regulamentares,

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a Sra. **YASMIN GRAZIELE ALVES SGUASSABIA**, portadora do RG. 52.614.856-1, classificada em 34º lugar no Processo Seletivo nº 06/2019, para a partir de 29/08/2022, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Tais Dalva Casagrande Ribeiro, que se encontra afastada por licença saúde, seguida de licença gestante e férias.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29.08.2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.754, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Larissa Oliveira Silva, portadora do RG: 53.511.000-5, aprovada no concurso público nº 04/2019, para o cargo de Vigia, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.573 de 21 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.573 de 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.755, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GABRIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA REZENDE**, portador do RG: 40.059.599-0, classificado em 36º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.756, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. GABRIELLY DOS SANTOS RABELO, portadora do RG: 52.044.712-8, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 24 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.708 de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.757, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG: 4.492.986-5, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.712 de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.758, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **GABRIELA SIZINO DA SILVA**, portadora do RG: 56.058.404-0, classificada em 223º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.759, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **MÁRCIO HENRIQUE FELISBERTO**, portador do RG:

56.680.429-3, classificado em 224º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.760, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. MARCIA CRISTINA DE BARROS BENTO, portadora do RG: 16.847.087-1, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.665 de 08 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.665 de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.761, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Maria Isabel Cassiano Salino, em 25/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **INGRID CUNHA PALANDRANI CARDOSO**, portadora do RG: 32.537.910-5, classificada em 131º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. GILBERTO DA CRUZ SILVA, portador do RG: 23.520.146-7, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.654 de 04 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.654 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.763, DE 29 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria do Sr. Altair de Paula Valentim, em 01/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **MAURO YUJI OGATA**, portador do RG: 10.291.966, classificado em 112º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (29.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP									
BALANÇETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE JULHO DE 2.022 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M									
RECEITA		NO MÊS		NO ANO		DESPESA EMPENHADA		NO ANO	
18.000.000.00	RECEITAS CORRENTES	39.237.323,64	274.152.153,30	3.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	19.036.142,81	299.746.841,33		
13.000.000.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.621.418,99	59.186.054,66	3.100.000,00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	9.582.021,90	70.274.528,34		
11.100.000.00	Impostos	8.197.958,71	57.515.209,48	3.190.040,00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	95.102,53	504.957,27		
11.200.000.00	Taxas	409.260,02	1.613.641,76	3.190.050,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	0,00		
11.300.000.00	Contribuição de Melhoria	14.200,26	57.203,42	3.190.110,00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.820.165,98	67.032.029,23		
12.000.000.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	531.175,31	4.091.032,81	3.190.130,00	OBRAÇÕES PATRONAIS	127.276,13	818.244,31		
12.400.000.00	Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	531.175,31	4.091.032,81	3.190.160,00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	99.268,92	575.584,33		
13.000.000.00	RECEITA PATRIMONIAL	931.311,73	4.401.763,67	3.190.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	1.510.622,67		
13.100.000.00	Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	0,00	113.374,82	3.190.940,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.057,60	362.141,14		
13.200.000.00	Valores Mobiliários	931.311,73	4.288.388,85	3.190.960,00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	1.287.724,24		
16.000.000.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	329.795,08	1.704.930,57	3.191.130,00	OBRAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.380.149,84	9.292.025,15		
17.000.000.00	TRANSF. CORRENTES	28.541.215,64	183.339.404,46	3.191.940,00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INTRA OFSS	0,00	0,00		
17.100.000.00	Transf. da União	0,00	0,00	3.200.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	3.276.439,29		
17.200.000.00	Transf. do Estado	13.724.064,53	74.612.675,39	3.200.000,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	2.076.493,29		
17.300.000.00	Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	3.291.210,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	0,00	1.200.000,00		
17.400.000.00	Transf. de Outras Instituições Públicas	3.619.542,52	27.699.564,70	3.300.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.484.132,18	226.245.278,30		
18.000.000.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	282.416,89	15.429.967,13	3.350.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
19.100.000.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	97.507,85	735.786,57	3.350.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.289.105,76	108.741.684,94		
19.200.000.00	Inden. Restituição e Ressarcimentos	82.146,97	14.218.616,86	3.350.410,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00		
19.300.000.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	3.350.430,00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	84.000,00		
19.900.000.00	Demais Receitas Correntes	102.760,07	474.563,70	3.360.450,00	SUBVENÇÕES E ECONÔMICAS	0,00	5.577.494,64		
20.000.000.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.316.757,17	13.621.018,31	3.370.410,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	38.019,46		
21.100.000.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno	10.316.757,17	11.118.845,17	3.371.700,00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	4.877.591,25		
22.000.000.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	221.900,00	3.390.080,00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	14.001,54	19.977,38		
22.100.000.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	221.900,00	3.390.140,00	DÍARIAS - PESSOAL CIVIL	23.210,00	161.780,00		
22.200.000.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.390.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	1.091.176,23	13.625.756,01		
24.000.000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.314.269,74	3.390.310,00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	6.500,00	13.738,42		
24.1.150.000.00	Transferências da União de Recursos do SUS - Bloco de Manut.	0,00	0,00	3.390.320,00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	161.425,75	5.621.921,13		
24.1.151.000.00	Outras Transferências da União de Recursos do SUS - Bloco de Estrut.	0,00	441.059,00	3.390.330,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.735,86	62.114,34		
24.1.152.000.00	Transferências da União de Recursos do FNAS	0,00	0,00	3.390.340,00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	6.239.248,15		
24.1.160.000.00	Convênio do União	0,00	238.750,00	3.390.350,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	84.500,00		
24.1.190.000.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	3.390.360,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.987,35	2.101.894,53		
24.2.100.000.00	Transferências de Recursos do SUS DOS Estados e DF	0,00	600.000,00	3.390.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.447.794,91	42.414.478,39		
24.2.200.000.00	Convênio do Estado	0,00	150.000,00	3.390.400,00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.852,18	3.042.654,04		
24.2.300.000.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.500.000,00	3.390.460,00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	659.825,00	3.438.429,00		
24.3.100.000.00	Transferências de Recursos do SUS dos Municípios	0,00	0,00	3.390.470,00	OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.977,58	3.028.207,22		
24.5.100.000.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	881.911,41	3.390.480,00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-66.600,00	256.200,00		
				3.390.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	1.657.941,54		
				3.390.920,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	282.563,06	346.361,89		
				3.390.930,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	446.566,49	2.065.380,68		
				3.391.300,00	MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00	0,00		
				3.391.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				3.391.970,00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	22.775.901,29		
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		49.554.080,81	287.803.172,21	3.391.970,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.034.998,26	19.465.933,16		
				4.000.000,00	INVESTIMENTOS	3.034.998,26	15.040.184,66		
				4.400.000,00	AUXÍLIOS	662.276,30	662.276,30		
				4.450.420,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00		
				4.450.510,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
				4.490.300,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00		
				4.490.510,00	OBRS E INSTALAÇÕES	715.147,41	2.713.460,00		
				4.490.620,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.657.574,55	11.075.949,94		
				4.490.610,00	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	291.514,92		
				4.490.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	296.963,50		
				4.491.520,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				4.492.510,00	OBRS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00		
				4.500.300,00	AMORTIZAÇÃO/RESSARCIMENTO DA DÍVIDA	0,00	4.425.146,50		
				4.690.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00	2.846.958,10		
				4.691.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00	1.578.788,40		
				9.999.990,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00		
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA		46.991.481,31	265.786.588,59	TO	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA	22.071.141,07	319.211.973,09		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		7.160.624,00	41.795.004,86	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		9.190.016,78	88.712.306,79		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		4.255.611,98	28.923.397,91	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		327.174,07	3.356.298,27		
TOTAL GERAL DA RECEITA		58.407.717,29	336.584.991,36	TOTAL GERAL DA DESPESA		31.988.313,92	411.288.578,15		

São João da Boa Vista, 31 de junho de 2022

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Françoise Marcondes Coim
Contadora - CRC SP-303015D-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2.022 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.337.558,93	24.728.778,89
1.1.1.2.50.0.1	Principal do IPTU	2.811.605,31	19.325.246,62
1.1.1.2.50.0.2	Multas e Juros do IPTU	51.108,45	147.168,98
1.1.1.2.50.0.3	Dívida Ativa do IPTU	400.616,71	4.776.998,69
1.1.1.2.50.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	74.228,46	479.364,60
1.1.1.2.53.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	701.806,92	5.345.418,04
1.1.1.2.53.0.1	Principal do ITBI	701.806,92	5.312.222,76
1.1.1.2.53.0.2	Multas e Juros do ITBI	-	33.195,28
1.1.1.2.53.0.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.2.53.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	1.276.763,85	8.910.120,78
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	1.276.763,85	8.910.120,78
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	42.469,71	241.118,48
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	42.469,71	241.118,48
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.839.359,30	18.289.773,29
1.1.1.4.51.1.1	Principal do ISS	2.779.883,26	17.902.144,72
1.1.1.4.51.1.2	Multas e Juros do ISS	11.322,84	56.536,52
1.1.1.4.51.1.3	Dívida Ativa do ISS	40.930,86	279.109,51
1.1.1.4.51.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	7.222,34	51.982,54
1.1.2.1.01.0.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	377.594,68	1.425.620,85
1.1.2.1.01.0.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	357.998,19	1.266.854,82
1.1.2.1.01.0.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.431,64	27.940,68
1.1.2.1.01.0.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.126,27	106.355,01
1.1.2.1.01.0.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.038,58	24.470,34
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	30.791,20	187.146,77
1.1.2.1.50.0.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	26.148,64	144.552,18
1.1.2.1.50.0.2	Multa e Juros da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	93,52	1.474,80
1.1.2.1.50.0.3	Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.569,29	36.892,54
1.1.2.1.50.0.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	979,75	4.227,25
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	874,14	874,14
1.1.2.2.01.0.1	Principal do TPS	874,14	874,14
1.1.2.2.01.0.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.0.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.3.1.51.0.3	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	-	-
1.1.3.1.51.0.3	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilum. Pública	-	-
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	14.200,26	57.203,42
1.1.3.1.53.0.1.01	Principal da Contribuição de Melhoria	476,20	3.379,13
1.1.3.1.53.0.1.02	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	8,42	29,40
1.1.3.1.53.0.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	12.699,09	44.563,08
1.1.3.1.53.0.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.016,55	9.231,81
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		8.621.418,99	59.186.054,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		30.615.904,65	214.966.098,64
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 2.562.599,50	- 22.016.583,62
RECEITAS DE CAPITAL		10.316.757,17	13.651.018,91
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		11.416.235,98	70.718.402,77
TOTAL GERAL DA RECEITA		58.407.717,29	336.504.991,36

São João da Boa Vista, 31 de julho de 2022

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

